

PROTOCOLO DE INTENÇÕES 19.16.0621.0141116/2023-10

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, e

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais-CODEMGE, com sede na Rodovia Papa João Paulo II n.º 4.001, 12º andar - Prédio Gerais, Cidade Administrativa, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrita no CNPJ 29.768.219/0001-17, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente, Thiago Coelho Toscano**,

Doravante denominados conjuntamente como **PARTÍCIPIES**, ajustam entre si o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto a integração de esforços entre os **PARTÍCIPIES** visando ao desenvolvimento de projetos e ações, bem como a troca de experiências que possam contribuir para o aprimoramento da governança pública e gestão de riscos; fortalecimento de controles internos; promoção da integridade e da ética pública, fomentando o aperfeiçoamento da gestão pública; desenvolvimento da privacidade e segurança de dados sob a luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito público; e a promoção dos principais conceitos e princípios ESG, orientando os passos necessários para incorporá-los e sistematizá-los no setor público, bem como a propositura dos critérios ambientais, sociais e de governança que sirvam como ponto de partida para identificar os possíveis temas ESG pertinentes a cada instituição.

Cláusula Segunda - A cooperação definida na cláusula primeira dar-se-á por meio de:

- a) Atuação conjunta em ações de aprimoramento da gestão de riscos, controles internos e promoção da integridade e da ética pública, por meio da realização de eventos de sensibilização e de capacitação;
- b) Compartilhamento de conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de gestão de riscos e integridade, tais como melhores práticas e normativos internos visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- c) Realização de trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de gestão de riscos e integridade, incluindo atividades de educação corporativa;
- d) Disponibilização, quando possível, de vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação

e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza;

e) Apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao aprimoramento da gestão de riscos e promoção da integridade;

f) Promoção de mecanismos de divulgação com propósito de difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicações corporativas; e

g) Compartilhamento, quando possível, de conhecimentos, metodologias, sistemas (softwares) e ferramentas de integridade pública, governança e gestão de riscos.

Subcláusula primeira - As medidas acima elencadas se estendem, respeitadas as especificidades de cada tema, ao desenvolvimento do programa de privacidade e segurança de dados, bem como do sistema de gestão de ESG.

Subcláusula segunda – Para implementar as ações decorrentes deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** será celebrado acordo de cooperação específico, baseado em plano de trabalho a ser submetido à análise dos setores competentes dos partícipes, sendo que tais documentos deverão constar, minimamente, os objetos e objetivos, as atribuições e responsabilidades dos envolvidos, o ateste de que não há transferência de valores, a supervisão dos trabalhos, a vigência, as metas e o cronograma de execução, dentre outras informações julgadas necessárias, observadas as competências atribuídas pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais) e pelo Estatuto Social da CODEMGE.

Subcláusula terceira - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos **PARTÍCIPIES**, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à prevenção dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Cláusula Terceira - Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos seguintes:

I - planejamento e execução de ações integradas, com vistas a estimular gestão de riscos e fortalecer a cultura da integridade;

II - manutenção de sistema de comunicação, de modo a informar mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - informação um ao outro sobre ações de capacitação abertas ao público, bem como número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Cláusula Quarta - As atividades previstas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não acarretam ônus financeiro adicional aos **PARTÍCIPIES**, uma vez que integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Cláusula Quinta - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos **PARTÍCIPIES** nas atividades inerentes ao presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e decorrentes.

Cláusula Sexta - É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

Subcláusula primeira - Na presente parceria, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do

artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CODEMGE assume o papel de operadora, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

Subcláusula segunda - Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula terceira - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Subcláusula quarta - O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CODEMGE, diante das obrigações de operadora, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Acordo.

Subcláusula quinta - Os dados pessoais obtidos a partir da presente parceria serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

Subcláusula sexta - Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

Subcláusula sétima - Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

Cláusula Sétima - O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos **PARTÍCIPIES**, e rescindindo a qualquer tempo por mútuo consenso, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Oitava - A publicação de extrato do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos será providenciada pela **CODEMGE**, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e pelo **MPMG**, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Nona - É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Cláusula Décima - Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das pretensões ora estabelecidas serão elaborados em comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou atas de reuniões compartilhadas.

Cláusula Décima Primeira - Os **PARTÍCIPIES**, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, assegurando transparência e divulgação das ações executadas.

Assim ajustados, os **PARTÍCIPIES** celebram o presente termo, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

CODEMGE:

Thiago Coelho Toscano
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1
2



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Coelho Toscano, Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 12:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 26/04/2024, às 17:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/04/2024, às 10:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/04/2024, às 11:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7233904** e o código CRC **792BD486**.

Processo SEI: 19.16.0621.0141116/2023-10 / Documento SEI: 7233904

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 6º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br